



M
K

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O GNS - GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
E
O DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LISBOA**

Considerando as atribuições de garantir a harmonização de procedimentos relacionados com a Segurança da Informação a cargo do Gabinete Nacional de Segurança, designadamente no âmbito da Segurança Física, do Pessoal, na Garantia da Informação e da Cibersegurança;

Considerando as competências do DIAP - Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa em matéria de prevenção e de investigação criminal e em sede de Instrução, designadamente no âmbito de quebras de Segurança da Informação, e a existência de áreas comuns nas referidas atribuições e funções;

Considerando a tecnicidade inerente ao tipo de matérias acima referidas e a sua conexão com fenómenos criminais investigados no DIAP - Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa e, bem assim, a necessidade de garantir o controlo de acesso a informação que conste dos processos-crime, em prol da eficácia das investigações;

Considerando a necessidade de partilha de informação e de proximidade entre estas duas entidades e a necessidade de constituir uma plataforma de contacto e de interacção, propiciadora de um conhecimento recíproco mais profundo nas áreas de atribuições das duas entidades;



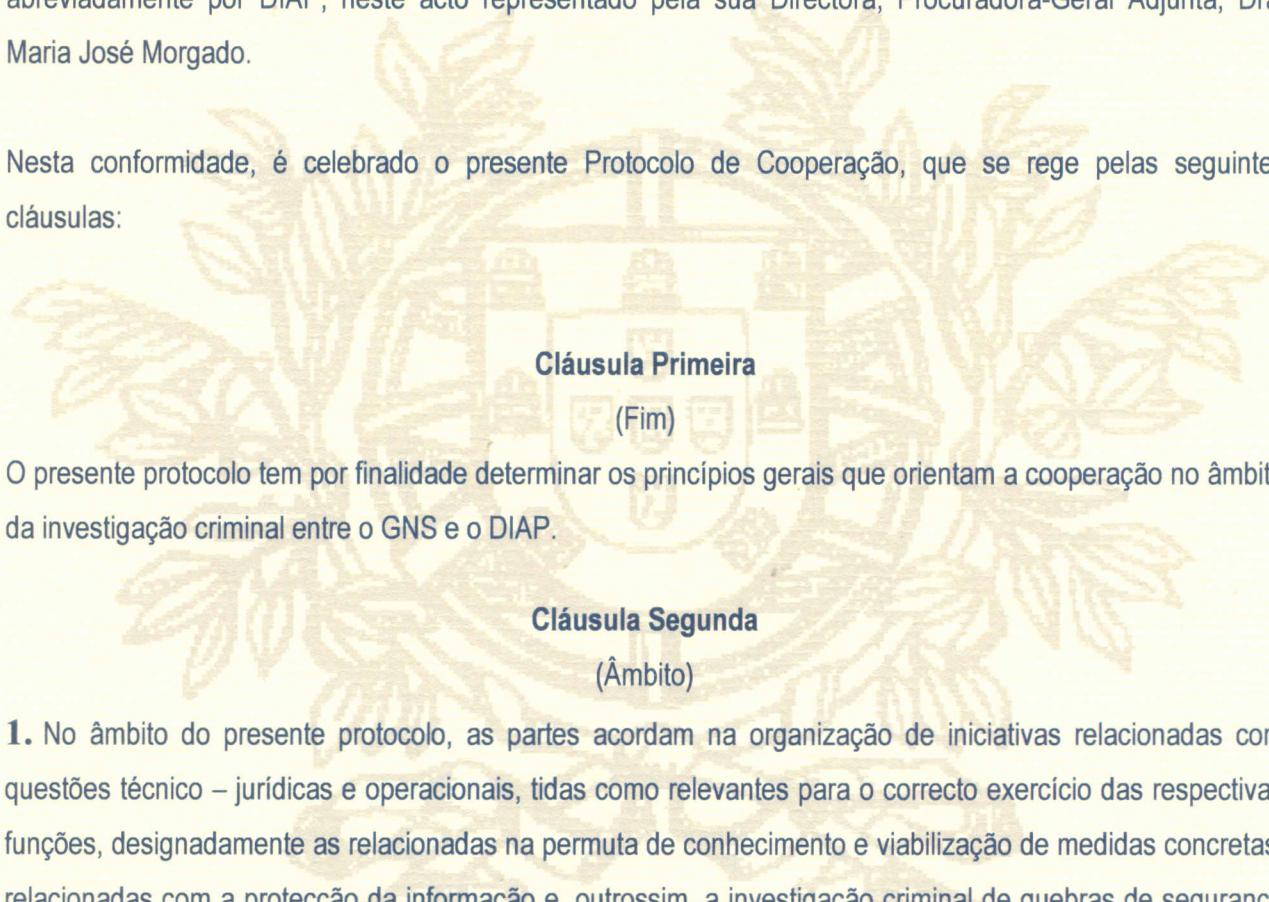
ENTRE

O **GNS - GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA**, neste acto representada pela ANS - Autoridade Nacional de Segurança, Vice-Almirante Torres Sobral;

E

O **DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LISBOA**, adiante designado brevemente por DIAP, neste acto representado pela sua Directora, Procuradora-Geral Adjunta, Dra. Maria José Morgado.

Nesta conformidade, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

(Fim)

O presente protocolo tem por finalidade determinar os princípios gerais que orientam a cooperação no âmbito da investigação criminal entre o GNS e o DIAP.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. No âmbito do presente protocolo, as partes acordam na organização de iniciativas relacionadas com questões técnico – jurídicas e operacionais, tidas como relevantes para o correcto exercício das respectivas funções, designadamente as relacionadas na permuta de conhecimento e viabilização de medidas concretas, relacionadas com a protecção da informação e, outrossim, a investigação criminal de quebras de segurança relacionadas com a violação dos regimes de segredo legalmente definidos.
2. As acções conjuntas desenvolvidas no âmbito deste protocolo devem ser devidamente identificadas em termos de enquadramento e objectivos, sem prejuízo do relacionamento funcional e institucional actualmente existente.



M
93

Cláusula Terceira

(Obrigações das Partes)

1. O GNS - Gabinete Nacional de Segurança e o DIAP - Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa promoverão em conjunto as acções adequadas à salvaguarda da informação, designadamente na análise de riscos e ameaças, definição de funcionalidades e requisitos técnicos e funcionais da segurança no acesso à informação dos processos-crime, quer esta se encontre em suporte físico ou em suporte digital.
2. Ambas as partes promoverão igualmente a colaboração recíproca em projectos relacionados com a Segurança da Informação, no âmbito da investigação criminal, designadamente nas áreas da Segurança Física, do Pessoal, na Garantia da Informação e da Cibersegurança.
3. O GNS e o DIAP colaborarão activamente nas áreas de credenciação de segurança e da formação recíproca destinada a elementos de ambas as Instituições.

Cláusula Quarta

(Iniciativa das Partes)

As modalidades de cooperação contempladas no presente protocolo, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de uma das Partes signatárias, através de acções consensualmente acordadas.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento da execução)

A coordenação geral do presente Protocolo será efectivada por um representante de cada Parte outorgante, designados pelo DIAP e pela ANS, que reportarão, respectivamente, à Directora do DIAP e à ANS, sem prejuízo da articulação directa necessária a efectuar em concreto entre elementos do DIAP e do GNS.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O Presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. O Protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento.

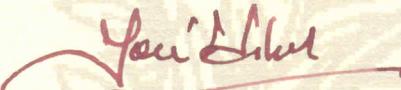


3. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo mediante simples comunicação escrita com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A denúncia do presente protocolo não prejudica a conclusão das iniciativas já em curso.

Celebrado em Lisboa, aos 24 de Novembro de 2011, em dois originais, ficando cada um na posse das partes.

Gabinete Nacional de Segurança,


Vice-Almirante, Torres Sobral Autoridade
Nacional de Segurança

*Departamento de Investigação e Acção Penal
de Lisboa,*


Procuradora Geral Adjunta, Directora do DIAP
Dra. Maria José Morgado